



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
2ª VARA DO TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA  
ATOrd 1002983-17.2013.5.02.0422  
RECLAMANTE: JULIANA CARLA CONDE FRANCA  
RECLAMADO: GREMIO ESPORTIVO SANTANA DE PARNAIBA E OUTROS (2)

IB: 0/9292eb

**Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**

**Processo: 2983-2013-PRECATÓRIO Grupo: 001**

Data ajuizamento: 25/09/2013

Valor apurado em 27/05/2014 = R\$ 18.249,95

a Valor em 27/05/2014	R\$ 18.249,95
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 19.173,22 (Índice: 1,050590391)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,050590391)
d. Juros (sobre b) (86,7000%)	R\$ 16.623,18
<b>e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)</b>	<b>R\$ 35.796,41</b>
<hr/>	
Pgto. em 16/12/2020	R\$ 24.092,88
a Saldo Principal	R\$ 11.703,53
b. Saldo de Juros	R\$ 0,00
c Principal Atualizado (a)	R\$ 11.703,53 (Índice: 1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
e. Juros (sobre c) (5,8000%)	R\$ 678,80
<b>f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)</b>	<b>R\$ 12.382,33</b>
<hr/>	
INSS RECDA	R\$ 2.017,89 (2.017,89 * 1,000000000)
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 14.400,22</b>

Valores Atualizados até: 10/06/2021

Nome do Município, 10 de junho de 2021.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 10 de junho de 2021.

MELISSA TARDIOLI BOVO MARQUES  
Servidor

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MJUN-5ANU-6DNB-7QFZ

1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
2ª VARA DO TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA ID: 5315372  
ATOrd 1002983-17.2013.5.02.0422  
RECLAMANTE: JULIANA CARLA CONDE FRANCA  
RECLAMADO: GREMIO ESPORTIVO SANTANA DE PARNAIBA E OUTROS (2)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

MELISSA TARDIOLI BOVO MARQUES

### DESPACHO

#### Vistos

Tendo em vista que não ocorreu a quitação do crédito exequendo, conforme atualização de valores de 39fd2ea e ID d9292cb, bem como o decurso do prazo para a reclamada cumprir o determinado no despacho ID. ca787bd, expeça-se o competente ofício para requisição de pagamento via precatório.

Após, aguarde-se a comprovação do pagamento.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 10 de junho de 2021.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUNJ-5-ANU-6DNB-7QFZ

)

)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
PRECATÓRIOS E RPV  
AOrd 1002983-17.2013.5.02.0422  
RECLAMANTE: JULIANA CARLA CONDE FRANCA  
RECLAMADO: GREMIO ESPORTIVO SANTANA DE PARNAIBA E OUTROS (2)

**PRECATÓRIO Nº 30734/2018**

**PROCESSO Nº 1002983-17.2013.5.02.0422 - 02ª VT/SANTANA DO PARNAIBA**

**EXEQUENTE: JULIANA CARLA PEREIRA CONDE**

**EXECUTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA**

### CONCLUSÃO

Exmo. Sr. Desembargador Presidente,

Em face do relatório da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e RPVs de id. d3c4904, faço os autos conclusos a V. Exa.

São Paulo, 29 de junho de 2022.

**MARIA DE LOURDES MENDES FAURE**

**Diretora da Secretaria de Precatórios**

Acolho o relatório da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e RPVs de id. d3c4904 e fixo o saldo remanescente em R\$16.014,39, em 01/06/2022.

Informo à Executada que em 31/12/2020 decorreu o prazo para o pagamento do precatório, expedido pelo valor de R\$22.324,66, em 19/02/2018.

Certifico a inadimplência nos autos do precatório, podendo a entidade devedora se submeter às medidas previstas no art. 100, §§ 5º e 6º da CF.

Não comprovado o pagamento atualizado do saldo remanescente do precatório no prazo de 10 (dez) dias, conforme os critérios de cálculo definidos nos arts. 21, §§ 1º e 22 da Res. 303/2019 do CNJ, a entidade devedora será inscrita no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, nos termos do art. 642-A da CLT e art. 1º da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST, bem como a inadimplência será informada junto ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (Siconv), conforme disciplina o art. 17 do Provimento GP nº 1/2021 deste Tribunal.

Requeira o Exequente o que de direito, nos termos dos arts. 19 e 20 da Res. 303/2019 do CNJ.

Decorrido o prazo, voltem conclusos os autos.

Intimem-se as partes.

São Paulo, 29 de junho de 2022.

**LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL**

**Desembargador Presidente do Tribunal**

SAO PAULO/SP, 27 de julho de 2022.

**LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL**

**Desembargador Presidente do Tribunal**

18.03 4904

**Pje** Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
Poder Judiciário - Justiça do Trabalho

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 1002983-17.2013.5.02.0422 em 24/06/2022 16:55:17 - d3c4904 e assinado eletronicamente por:

- PEDRO JOSE DE MORAES LOSSO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse: <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUNJ-5ANU-6DNB-7QFZ



Consulte este documento em:  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.se?cd=22062416551435000000761641113>



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho – 2ª Região  
Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor

PARA / ASSUNTO <b>2ª VT/Santana de Parnaíba – VALORES REQUISITADOS – MANIFESTAÇÃO</b>	
Processo <b>1002983-17.2013.5.02.0422</b>	JULIANA CARLA CONDE FRANCA MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

Em atendimento à determinação de id 285f498, apresentamos as considerações que seguem acerca do pagamento efetuado pela reclamada (id c033ecf).

- Valores requisitados: R\$ 22.324,66, em 27.05.14 - id 349a95d.
- Valor pago pela ré: R\$ 24.092,88, em 16.12.20 - id c033ecf.

I. Abaixo, apresentamos a atualização dos valores requisitados para a data do depósito da reclamada, observando os termos da Resolução nº 303/2019 do CNJ para a atualização do precatório:

	27/05/14	01/07/19	16/12/20
PRINCIPAL	18.249,95	19.173,22	20.182,60
JUROS 1%	2.153,99	13.989,55	14.726,03
<b>TOTAL DO CRÉDITO</b>	<b>20.403,94</b>	<b>33.162,77</b>	<b>34.908,63</b>
INSS RECLAMADA	1.920,72	2.017,89	2.124,12
<b>TOTAL REQUISIÇÃO</b>	<b>22.324,66</b>	<b>35.180,66</b>	<b>37.032,75</b>
INSS RECTE A DESCONTAR	698,43	739,76	772,39
TRIBUTÁVEL	8.730,55	9.172,23	9.655,10
(-) INSS = BASE IR	8.032,12	8.438,46	8.882,71
Nº MESES*	36	36	36
BASE IR/MÊS*	223,11	234,40	246,74
IMPOSTO DE RENDA	ISENTO	ISENTO	ISENTO

Fase Judicial: TR e Juros de 1% ao mês.

Fase Administrativa:

- Início da fase administrativa: **01.07.19**.
- Atualização pela TR até **01.07.19** e, após, pelo IPCA-E (§3º, art. 21-A, Res. 303/19 do CNJ).
- Juros de 1% ao mês até **01.07.19** e, após, juros da poupança (§12, art. 100, CF).
- Exclusão de juros entre **01.07.19** e **16.12.20** (Súmula Vinculante nº 17 do STF).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho – 2ª Região  
Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor

II. Abaixo, dedução dos valores depositados (decisão de id 1c13881) e saldo devido:

	16/12/20	VALOR DEPOSITADO	IPCA-E		SELIC
			DEDUÇÃO	16/12/20	NOVEMBRO/21
PRINCIPAL	20.182,60	13.505,19	6.677,41	7.356,29	7.727,79
JUROS	14.726,03	9.853,93	4.872,10	5.548,17	5.828,35
<b>TOTAL DO CRÉDITO</b>	<b>34.908,63</b>	<b>23.359,12</b>	<b>11.549,51</b>	<b>12.904,46</b>	<b>13.556,14</b>
INSS RECLAMADA	2.124,12		2.124,12	2.340,08	2.458,25
<b>TOTAL REQUISIÇÃO</b>	<b>37.032,75</b>		<b>13.673,63</b>	<b>15.244,54</b>	<b>16.014,39</b>
INSS RECTE A DESCONTAR	772,39	733,76	38,63	42,56	44,71
TRIBUTÁVEL	9.655,10	6.460,71	3.194,39	3.519,16	3.696,88
(-) INSS = BASE IR	8.882,71	5.726,95	3.155,75	3.476,60	3.652,17
Nº MESES*	36	36	36	36	36
BASE IR/MÊS*	246,74	159,08	87,66	96,57	101,45
IMPOSTO DE RENDA	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO

Parâmetros:

- Atualização pelo IPCA-E entre **16.12.20** e **novembro/21** (§3º, art. 21-A, Res. 303/19 do CNJ).
- Exclusão de juros entre **16.12.20** e **31.12.20** (Súmula Vinculante 17 do STF).
- Atualização e juros pela Selic a partir de **dezembro/21** (§3º, art. 21-A, Res. 303/19 do CNJ).
- Taxa Selic entre dezembro/21 e maio/22: **5,05%**.

Desta forma, em **01.06.22** saldo devido pela reclamada de **R\$ 16.014,39**.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho – 2ª Região  
Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, 24 de junho de 2022.

*Atenciosamente,*

**PEDRO JOSÉ DE MORAES LOSSO**  
Coordenadoria de Cálculos

Pasta 807

1. TRT - 2ª Região - PJE

**Disponibilização:** quarta-feira, 27 de julho de 2022.**Arquivo:** 287 **Publicação:** 8**Precatório e RPV**

Processo Nº ATOrd-1002983-17.2013.5.02.0422 RECLAMANTE JULIANA CARLA CONDE FRANCA ADVOGADO EMERSON YUKIO KANEOYA(OAB: 281791-D/SP) ADVOGADO TANIA TRAJANO DA CRUZ(OAB: 341930/SP) RECLAMADO MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA ADVOGADO **MAURICIO SCHAUN JALIL**(OAB: **177814**/SP) ADVOGADO NORIVAL MILAN(OAB: 121581/SP) RECLAMADO GREMIO ESPORTIVO SANTANA DE PARNAIBA Intimado(s)/Citado(s): - JULIANA CARLA CONDE FRANCA JUSTIÇA DO INTIMAÇÃO Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b473f98 proferido nos autos. PRECATÓRIO Nº 30734/2018 PROCESSO Nº 1002983-17.2013.5.02.0422 - 02ª VT/SANTANA DO PARNAIBA EXEQUENTE: JULIANA CARLA PEREIRA CONDE EXECUTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA CONCLUSÃO Exmo. Sr. Desembargador Presidente, Em face do relatório da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e RPVs de id. d3c4904, faço os autos conclusos a V. Exa. São Paulo, 29 de junho de 2022. MARIA DE LOURDES MENDES FAURE Diretora da Secretaria de Precatórios Acolho o relatório da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e RPVs de id. d3c4904 e fixo o saldo remanescente em R\$16.014,39, em 01/06/2022. Informo à Executada que em 31/12/2020 decorreu o prazo para o pagamento do precatório, expedido pelo valor de R\$22.324,66, em 19/02/2018. Certifico a inadimplência nos autos do precatório, podendo a entidade devedora se submeter às medidas previstas no art. 100, §§ 5º e 6º da CF. Não comprovado o pagamento atualizado do saldo remanescente do precatório no prazo de 10 (dez) dias, conforme os critérios de cálculo definidos nos arts. 21, §§ 1º e 22 da Res. 303/2019 do CNJ, a entidade devedora será inscrita no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas ? BNDT, nos termos do art. 642-A da CLT e art. 1º da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST, bem como a inadimplência será informada junto ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (Siconv), conforme disciplina o art. 17 do Provimento GP nº 1/2021 deste Tribunal. Requeira o Exequente o que de direito, nos termos dos arts. 19 e 20 da Res. 303/2019 do CNJ. Decorrido o prazo, voltem conclusos os autos. Intimem-se as partes. São Paulo, 29 de junho de 2022. LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL Desembargador Presidente do Tribunal SAO PAULO/SP, 27 de julho de 2022. LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL Desembargador Presidente do Tribunal

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUNJ-5ANU-6DNB-7QFZ



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
2ª VARA DO TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA  
ATOrd 1002983-17.2013.5.02.0422  
RECLAMANTE: JULIANA CARLA CONDE FRANCA  
RECLAMADO: GREMIO ESPORTIVO SANTANA DE PARNAIBA E OUTROS (2)

IS: 750e9ez

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAÍBA, data abaixo.

JONNAS ANTONIO BATISTA COSTA DE SOUZA

### DESPACHO

Vistos.

Diante do todo processado, bem como do pagamento parcial do precatório expedido por este E. TRT, encaminhem-se os autos ao setor de precatórios e RPV para prosseguimento.

SANTANA DE PARNAÍBA/SP, 21 de junho de 2021.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-MUNU-5ANU-6DNB-7QFZ

)

)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
PRECATÓRIOS E RPV

ATOrd 1002983-17.2013.5.02.0422

RECLAMANTE: JULIANA CARLA CONDE FRANCA

RECLAMADO: GREMIO ESPORTIVO SANTANA DE PARNAIBA E OUTROS (2)

±B: 285 F494

**PRECATÓRIO Nº 2018-30-0734-9**

**PROCESSO Nº 10029831720135020422 - 2ª VT/SANTANA DO PARNAÍBA**

**EXEQUENTE: JULIANA CARLA PEREIRA CONDE**

**EXECUTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA**

**CONCLUSÃO**

Exmo. Sr. Desembargador Presidente,

Faço os autos conclusos a V. Exa.

São Paulo, 25 de outubro de 2021.

**MARIA DE LOURDES MENDES FAURE**

**Diretora da Secretaria de Precatórios**

Solicite-se à Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e RPVs que verifique a regularidade do pagamento efetuado pela Executada, bem como se remanesce saldo a ser executado.

São Paulo, 25 de outubro de 2021.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUNJ-5ANU-6DNB-7QFZ

**LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL**  
**Desembargador Presidente do Tribunal**

at

SAO PAULO/SP, 11 de novembro de 2021.

**LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL**  
**Desembargador Presidente do Tribunal**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
PRECATÓRIOS E RPV  
AOrd 1002983-17.2013.5.02.0422  
RECLAMANTE: JULIANA CARLA CONDE FRANCA  
RECLAMADO: GREMIO ESPORTIVO SANTANA DE PARNAIBA E OUTROS (2)

**PRECATÓRIO Nº 30734/2018**

**PROCESSO Nº 1002983-17.2013.5.02.0422 - 02ª VT/SANTANA DO PARNAIBA**

**EXEQUENTE: JULIANA CARLA PEREIRA CONDE**

**EXECUTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA**

### CONCLUSÃO

Exmo. Sr. Desembargador Presidente,

Em face do relatório da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e RPVs de id. d3c4904, faço os autos conclusos a V. Exa.

São Paulo, 29 de junho de 2022.

**MARIA DE LOURDES MENDES FAURE**

**Diretora da Secretaria de Precatórios**

Acolho o relatório da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e RPVs de id. d3c4904 e fixo o saldo remanescente em R\$16.014,39, em 01/06/2022.

Informo à Executada que em 31/12/2020 decorreu o prazo para o pagamento do precatório, expedido pelo valor de R\$22.324,66, em 19/02/2018.

Certifico a inadimplência nos autos do precatório, podendo a entidade devedora se submeter às medidas previstas no art. 100, §§ 5º e 6º da CF.

Não comprovado o pagamento atualizado do saldo remanescente do precatório no prazo de 10 (dez) dias, conforme os critérios de cálculo definidos nos arts. 21, §§ 1º e 22 da Res. 303/2019 do CNJ, a entidade devedora será inscrita no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, nos termos do art. 642-A da CLT e art. 1º da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST, bem como a inadimplência será informada junto ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (Siconv), conforme disciplina o art. 17 do Provimento GP nº 1/2021 deste Tribunal.

Requeira o Exequente o que de direito, nos termos dos arts. 19 e 20 da Res. 303/2019 do CNJ.

Decorrido o prazo, voltem conclusos os autos.

Intimem-se as partes.

São Paulo, 29 de junho de 2022.

**LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL**

**Desembargador Presidente do Tribunal**

SAO PAULO/SP, 27 de julho de 2022.

LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL

Desembargador Presidente do Tribunal



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
Poder Judiciário - Justiça do Trabalho

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 1002983-17.2013.5.02.0422 em 24/06/2022 15:50:47 - 34fc607 e assinado eletronicamente por:

- TANIA CHRISTINA ZOTTO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse: <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUNJ-5ANU-6DNB-7QFZ



Consulte este documento em:  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código 22062415502334700000261618578



Documento assinado pelo Shodo

**PRECATÓRIO** 2018-30-0734-9  
**PROCESSO** 1002983-17.2013.5.02.0422  
**EEXEQUENTE** JULIANA CARLA PEREIRA CONDE  
**EEXECUTADA** MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARNAÍBA

Em atendimento ao Ex.<sup>mo</sup> Despacho id.285f498, verificamos que:

1. O valor pago pelo Município não quitou o precatório.
2. O saldo calculado pela Vara está irregular, pois:
  - a) Não aplicou a Súmula Vinculante ao cálculo (período sem juros);
  - b) Não observou a Resolução 303 do CNJ (início da fase administrativa).

Refizemos o cálculo, a seguir.

**Atualização:** IPCA-E a partir de 01/07/19; SELIC a partir de dez/21

**Juros:** OJ nº 07 do TST até nov/21

**Expedição:** 02/10/18

**Súmula Vinculante 17:** sem juros de 01/07/19 a 31/12/20

**Fase judicial:** TR + juros 1%

	IPCA-E sem juros				SELIC		
	27/05/14	01/07/19	16/12/20	PAGAMENTO	SALDO 16/12/20	01/12/21	01/06/22
PRINCIPAL	18.249,95	19.173,22	20.182,60	13.929,42	6.253,18	6.888,92	12.694,86
JUROS	2.153,99	13.989,55	14.726,03	10.163,46	4.562,57	5.195,67	-
<b>TOTAL CRÉDITO</b>	<b>20.403,94</b>	<b>33.162,77</b>	<b>34.908,63</b>	<b>24.092,88</b>	<b>10.815,75</b>	<b>12.084,59</b>	<b>12.694,86</b>
INSS RECLAMADA	1.920,72	2.017,89	2.124,12	-	2.124,12	2.340,07	2.458,25
<b>TOTAL PRECATÓRIO</b>	<b>22.324,66</b>	<b>35.180,66</b>	<b>37.032,75</b>	<b>24.092,88</b>	<b>12.939,87</b>	<b>14.424,66</b>	<b>15.153,11</b>
INSS RECTE A DESCONTAR	698,43	733,76	772,39	733,76	38,63	42,56	44,71
TRIBUTÁVEL	8.730,55	9.172,23	9.655,10	6.663,66	2.991,44	3.295,57	3.462,00
(-) INSS = BASE CÁLCULO IR	8.032,12	8.438,47	8.882,71	5.929,90	2.952,81	3.253,01	3.417,29
Nº MESES*	26,00	26,00	26,00	26,00	26,00	26,00	26,00
BASE IR/MÊS*	308,93	324,56	341,64	228,07	113,57	125,12	131,43
IR A DESCONTAR*	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO

LIQ. RECTE  
 23.359,12  
 LIBERADO FLS. 542/543

Em 23/06/22

**TÂNIA CHRISTINA ZOTTO**  
 Coordenadoria de Cálculos



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
Poder Judiciário - Justiça do Trabalho

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 1002983-17.2013.5.02.0422 em 24/06/2022 16:55:17 - d3c4904 e assinado eletronicamente por:

- PEDRO JOSE DE MORAES LOSSO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse: <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUNJ-5ANU-6DNB-7QFZ



Consulte este documento em:

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

usando o código 22062416551435000000261641113



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho – 2ª Região  
Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor

<b>PARA / ASSUNTO</b> <b>2ª VT/Santana de Parnaíba – VALORES REQUISITADOS – MANIFESTAÇÃO</b>	
<b>Processo</b> <b>1002983-17.2013.5.02.0422</b>	<b>JULIANA CARLA CONDE FRANCA</b> <b>MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA</b>

Em atendimento à determinação de id 285f498, apresentamos as considerações que seguem acerca do pagamento efetuado pela reclamada (id c033ecf).

- Valores requisitados: R\$ 22.324,66, em 27.05.14 - id 349a95d.
- Valor pago pela ré: R\$ 24.092,88, em 16.12.20 - id c033ecf.

I. Abaixo, apresentamos a atualização dos valores requisitados para a data do depósito da reclamada, observando os termos da Resolução nº 303/2019 do CNJ para a atualização do precatório:

	27/05/14	01/07/19	16/12/20
PRINCIPAL	18.249,95	19.173,22	20.182,60
JUROS 1%	2.153,99	13.989,55	14.726,03
<b>TOTAL DO CRÉDITO</b>	<b>20.403,94</b>	<b>33.162,77</b>	<b>34.908,63</b>
INSS RECLAMADA	1.920,72	2.017,89	2.124,12
<b>TOTAL REQUISIÇÃO</b>	<b>22.324,66</b>	<b>35.180,66</b>	<b>37.032,75</b>
INSS RECTE A DESCONTAR	698,43	733,76	772,39
TRIBUTÁVEL	8.730,55	9.172,23	9.655,10
(-) INSS = BASE IR	8.032,12	8.438,46	8.882,71
NR MESES*	36	36	36
BASE IR/MÊS*	223,11	234,40	246,74
IMPOSTO DE RENDA	ISENTO	ISENTO	ISENTO

**Fase Judicial:** TR e Juros de 1% ao mês.

**Fase Administrativa:**

- Início da fase administrativa: **01.07.19**.
- Atualização pela TR até **01.07.19** e, após, pelo IPCA-E (§3º, art. 21-A, Res. 303/19 do CNJ).
- Juros de 1% ao mês até **01.07.19** e, após, juros da poupança (§12, art. 100, CF).
- Exclusão de juros entre **01.07.19** e **16.12.20** (Súmula Vinculante nº 17 do STF).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho – 2ª Região  
Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, 24 de junho de 2022.  
*Atenciosamente,*

**PEDRO JOSÉ DE MORAES LOSSO**  
Coordenadoria de Cálculos



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho – 2ª Região  
Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor

II. Abaixo, dedução dos valores depositados (decisão de id 1c13881) e saldo devido:

	16/12/20	VALOR DEPOSITADO	DEDUÇÃO	IPCA-E		SELIC
				16/12/20	NOVEMBRO/21	01/06/22
PRINCIPAL	20.182,60		13.505,19	6.677,41	7.356,29	7.727,79
JUROS	14.726,03		9.853,93	4.872,10	5.548,17	5.828,35
<b>TOTAL DO CRÉDITO</b>	<b>34.908,63</b>		<b>23.359,12</b>	<b>11.549,51</b>	<b>12.904,46</b>	<b>13.556,14</b>
INSS RECLAMADA	2.124,12			2.124,12	2.340,08	2.458,25
<b>TOTAL REQUISIÇÃO</b>	<b>37.032,75</b>			<b>13.673,63</b>	<b>15.244,54</b>	<b>16.014,39</b>
INSS RECTE A DESCONTAR	772,99		733,76	38,63	42,56	44,71
TRIBUTÁVEL	9.655,10		6.460,71	3.194,39	3.519,16	3.696,88
{-} INSS = BASE IR	8.882,71		5.726,95	3.155,75	3.476,60	3.652,17
Nº MESES*	36		36	36	36	36
BASE IR/MÊS*	246,74		159,08	87,66	96,57	101,45
IMPOSTO DE RENDA	<b>ISENTO</b>		<b>ISENTO</b>	<b>ISENTO</b>	<b>ISENTO</b>	<b>ISENTO</b>

Parâmetros:

- Atualização pelo IPCA-E entre **16.12.20** e **novembro/21** (§3º, art. 21-A, Res. 303/19 do CNJ).
- Exclusão de juros entre **16.12.20** e **31.12.20** (Súmula Vinculante 17 do STF).
- Atualização e juros pela Selic a partir de **dezembro/21** (§3º, art. 21-A, Res. 303/19 do CNJ).
- Taxa Selic entre dezembro/21 e maio/22: **5,05%**.

Desta forma, em **01.06.22** saldo devido pela reclamada de **R\$ 16.014,39**.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
PRECATÓRIOS E RPV

ATOrd 1002983-17.2013.5.02.0422

RECLAMANTE: JULIANA CARLA CONDE FRANCA

RECLAMADO: GREMIO ESPORTIVO SANTANA DE PARNAIBA E OUTROS (2)

IB: 5473f38

**PRECATÓRIO Nº 30734/2018**

**PROCESSO Nº 1002983-17.2013.5.02.0422 - 02ª VT/SANTANA DO PARNAIBA**

**EXEQUENTE: JULIANA CARLA PEREIRA CONDE**

**EXECUTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA**

### CONCLUSÃO

Exmo. Sr. Desembargador Presidente,

Em face do relatório da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e RPVs de id. d3c4904, faço os autos conclusos a V. Exa.

São Paulo, 29 de junho de 2022.

**MARIA DE LOURDES MENDES FAURE**

**Diretora da Secretaria de Precatórios**

Acolho o relatório da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e RPVs de id. d3c4904 e fixo o saldo remanescente em R\$16.014,39, em 01/06/2022.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUNJ-5ANU-6DNB-7QFZ

)

Informo à Executada que em 31/12/2020 decorreu o prazo para o pagamento do precatório, expedido pelo valor de R\$22.324,66, em 19/02/2018.

Certifico a inadimplência nos autos do precatório, podendo a entidade devedora se submeter às medidas previstas no art. 100, §§ 5º e 6º da CF.

Não comprovado o pagamento atualizado do saldo remanescente do precatório no prazo de 10 (dez) dias, conforme os critérios de cálculo definidos nos arts. 21, §§ 1º e 22 da Res. 303/2019 do CNJ, a entidade devedora será inscrita no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, nos termos do art. 642-A da CLT e art. 1º da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST, bem como a inadimplência será informada junto ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (Siconv), conforme disciplina o art. 17 do Provimento GP nº 1/2021 deste Tribunal.

Requeira o Exequente o que de direito, nos termos dos arts. 19 e 20 da Res. 303/2019 do CNJ.

Decorrido o prazo, voltem conclusos os autos.

Intimem-se as partes.

São Paulo, 29 de junho de 2022.

**LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL**

**Desembargador Presidente do Tribunal**

SAO PAULO/SP, 27 de julho de 2022.

**LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL**

**Desembargador Presidente do Tribunal**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUNJ-5ANU-6DNB-7QFZ

}

}

PO7-Mauricio

**ADVOGADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA SP (566 SP)**

**Sequencial: 2**

Código : 34361360  
 Jornal : Diário Eletrônico da Justiça de São Paulo - Trabalho -  
 2ª Região - TST - 3524  
 Data Publicação : 28/07/2022  
 Página : 68  
 Órgão : Justiça do Trabalho  
 Vara : Assessoria de Precatórios  
 UF : SP  
 Processo : 10029831720135020422  
 Processo Eletrônico: Não

Precatório e RPV Notificação - Processo Nº ATOOrd-1002983-17.2013.5.02.0422 RECLAMANTE JULIANA CARLA CONDE FRANCA ADVOGADO EMERSON YUKIO KANEOYA(OAB: 281791-D/SP) ADVOGADO TANIA TRAJANO DA CRUZ(OAB: 341930/SP) RECLAMADO MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA ADVOGADO MAURICIO SCHAUN JALIL(OAB: 177814/SP) ADVOGADO NORIVAL MILAN(OAB: 121581/SP) RECLAMADO GREMIO ESPORTIVO SANTANA DE PARNAIBA Intimado(s)/Citado(s): - JULIANA CARLA CONDE FRANCA PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO INTIMAÇÃO Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b473f98 proferido nos autos. PRECATÓRIO Nº 30734/2018 PROCESSO Nº 1002983-17.2013.5.02.0422 - 02ª VT/SANTANA DO PARNAIBA EXEQUENTE: JULIANA CARLA PEREIRA CONDE EXECUTADA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA** CONCLUSÃO Exmo. Sr. Desembargador Presidente, Em face do relatório da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e RPVs de id. d3c4904, faço os autos conclusos a V. Exa. São Paulo, 29 de junho de 2022. MARIA DE LOURDES MENDES FAURE Diretora da Secretaria de Precatórios Acolho o relatório da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e RPVs de id. d3c4904 e fixo o saldo remanescente em R\$16.014,39, em 01/06/2022. Informo à Executada que em 31/12/2020 decorreu o prazo para o pagamento do precatório, expedido pelo valor de R\$22.324,66, em 19/02/2018. Certifico a inadimplência nos autos do precatório, podendo a entidade devedora se submeter às medidas previstas no art. 100, §§ 5º e 6º da CF. Não comprovado o pagamento atualizado do saldo remanescente do precatório no prazo de 10 (dez) dias, conforme os critérios de cálculo definidos nos arts. 21, §§ 1º e 22 da Res. 303/2019 do CNJ, a entidade devedora será inscrita no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas ? BNDT, nos termos do art. 642-A da CLT e art. 1º da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST, bem como a inadimplência será informada junto ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (Siconv), conforme disciplina o art. 17 do Provimento GP nº 1/2021 deste Tribunal. Requeira o Exequerente o que de direito, nos termos dos arts. 19 e 20 da Res. 303/2019 do CNJ. Decorrido o prazo, voltem conclusos os autos. Intimem-se as partes. São Paulo, 29 de junho de 2022. LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL Desembargador Presidente do Tribunal SAO PAULO/SP, 27 de julho de 2022. LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL Desembargador Presidente do Tribunal



O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 1002983-17.2013.5.02.0422 em 29/07/2022 15:24:26 - f90fc56 e assinado eletronicamente por:

- EMERSON YUKIO KANEOYA



Consulte este documento em:  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código 22072915240686300000266040819



Documento assinado pelo Shodo

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUNJ-5ANU-6DNB-7QFZ

)

/



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 2ª VARA DO  
TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA – SP**

**PROCESSO Nº 1002983-32.2013.5.02.0422**

**JULIANA CARLA CONDE FRANÇA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **GRÊMIO ESPORTIVO SANTANA DE PARNAÍBA** e **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, em resposta ao r. despacho, expor e requerer o que segue.

Conforme petição protocolizada pela 2ª Reclamada em 04/12/2018 (ID 1a3453f), o valor do precatório “*foi incluído no mapa orçamentário desta Municipalidade para o ano de 2.020, conforme requerido.*”

Expirado o prazo para pagamento do precatório original em 31/12/2020, conforme r. decisão (ID 0adfd0b) prolatada em 03/02/2021, determinou-se a intimação da Executada a comprovar a quitação.

Sobreveio petição da Executada em 10/02/2021 informando o pagamento, contudo, verificou-se que o valor pago não quitava o precatório, sendo apresentado cálculos da diferença. (ID 39fd2ea), intimada a Executada foi requerido dilação de prazo em 10/03/2021 para verificação dos cálculos (ID 97aaa69), sendo deferido

Av. Benedito de Andrade nº 98 - Sala 02 - Pirituba - São Paulo - SP Telefone  
(11) 3805-6240 ou 99108-0522  
E-mail: [advogado@emerson.adv.br](mailto:advogado@emerson.adv.br) Site: <http://www.emerson.adv.br>





o prazo (ID 34dff77) e, posteriormente, sobreveio petição em 05/04/2021 concordando com o cálculo. (ID 679ff33)

Através do r. despacho de 10/06/2021 (ID 5315372) foi confirmado o decurso de prazo para cumprimento, determinando a expedição do ofício de requisição para pagamento via precatório.

Restou juntado aos autos os cálculos realizados pela Coordenadoria de Cálculos em Precatório e RPVs (ID 34fc607), sendo acolhido pelo r. despacho (ID b473f98).

Posto isto, o longo lapso decorrido desde a data para limite para quitação do precatório e, considerando ainda que a Executada deixou de quitar integralmente o precatório, requer o sequestro via SISBAJUD, conforme previsão do artigo 20, § 4º da Resolução nº 303 de 18/12/2019 do CNJ.

Termos em que.

Pede Deferimento.

São Paulo, 29 de julho de 2022.

**EMERSON YUKIO KANEOYA**

**OAB/SP N° 281.791**

Av. Benedito de Andrade n° 98 - Sala 02 - Pirituba - São Paulo - SP Telefone  
(11) 3805-6240 ou 99108-0522

E-mail: [advogado@emerson.adv.br](mailto:advogado@emerson.adv.br)

Site: <http://www.emerson.adv.br>





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

**MEMO SMNJ N° 5.998/2022**

O.S N° \_\_\_\_\_

Processo nº 1002983-17.2013.5.02.0422 (Pasta 807)

Requerente: Juliana Carla Pereira Conde

Procurador Responsável: Dr. Mauricio Schaun Jalil

**URGENTE**

Santana de Parnaíba, 2 de agosto de 2022.

À

**Secretaria Municipal de Finanças**

Senhor Secretário,  
**Vaumil Antônio Pontes**

Pelo presente, encaminhamos o Ofício de RPV referente ao crédito de Pequeno Valor, para **PAGAMENTO NO PRAZO DE 48 HORAS**, no valor de **R\$ 16.014,39** (dezesesseis mil, quatorze reais e trinta e nove centavos) devidamente atualizado na data do pagamento, oriundo do processo acima referenciado, que tramita pela 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Santana de Parnaíba.

Solicitamos, ainda, que efetuado o depósito, nos seja encaminhado o comprovante de pagamento para que seja juntado aos autos processuais.

Atenciosamente,

**Carlos Alberto Pires Bueno**  
Diretor Departamento Consultivo-Contencioso

**Veronica Mutti Calderaro Teixeira**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

**CÓPIA**

Alana

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUNJ-5ANU-6DNB-7QFZ



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**MEMO SMNJ Nº 5.998/2022**

O.S.Nº 13253/2021-2

Processo nº 1002983-17.2013.5.02.0422 (Pasta 807)

Requerente: Juliana Carla Pereira Conde

Procurador Responsável: Dr. Mauricio Schaun Jalil

**URGENTE**

Santana de Parnaíba, 2 de agosto de 2022.

À

**Secretaria Municipal de Finanças**

Senhor Secretário,  
**Vaumil Antônio Pontes**

Pelo presente, encaminhamos o Ofício de RPV referente ao crédito de Pequeno Valor, para **PAGAMENTO NO PRAZO DE 48 HORAS**, no valor de **R\$ 16.014,39** (dezesesseis mil, quatorze reais e trinta e nove centavos) devidamente atualizado na data do pagamento, oriundo do processo acima referenciado, que tramita pela 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Santana de Parnaíba.

Solicitamos, ainda, que efetuado o depósito, nos seja encaminhado o comprovante de pagamento para que seja juntado aos autos processuais.

Atenciosamente,

**Carlos Alberto Pires Bueno**  
Diretor Departamento Consultivo-Contencioso

**Veronica Mutti Calderaro Teixeira**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

*Alana*  
Alana



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SP**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

Reclamante: JULIANA CARLA CONDE FRANCA

Reclamado: GREMIO ESPORTIVO SANTANA DE PA

1º Grau São Paulo - Zonas Cent - São Paulo - Zonas Central

Processo: 10029831720135020422 - ID 08140000019592622

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)>Governo>Judiciário>Guia Dep.Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: RPV

Recibo do Pagador

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02836.585014 04534.610177 5 91270001614585

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço  
MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAI CNPJ: 46.522.983/0001-27  
TRT 2A. REGIAO. SP - PROCESSO: 10029831720135020422 - 03241738000139, 1º Grau São Paulo - Zonas Cent - São Paulo - Zonas Central

Beneficiário Final  
TRT 2A. REGIAO. SP - P - 03241738000139

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850104534610	81400000019592622	03/10/2022	16.145,85	16.145,85

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço  
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário  
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02836.585014 04534.610177 5 91270001614585

Local de Pagamento  
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ  
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número
04/08/2022	81400000019592622	ND	N	04/08/2022	28365850104534610

Uso do Banco	Carreira	Espécie	Quantidade	x/valor	(=) Valor do Documento
81400000019592622	17	R\$			16.145,85

Informações de Responsabilidade do Beneficiário  
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08140000019592622 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), opção 6 etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(=) Juros/Encargos

(-) Valor Cobrado

16.145,85

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço  
MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAI CNPJ: 46.522.983/0001-27  
TRT 2A. REGIAO. SP - PROCESSO: 10029831720135020422 - 03241738000139, 1º Grau São Paulo - Zonas Cent - São Paulo - Zonas Central

Beneficiário Final  
TRT 2A. REGIAO. SP - P - 03241738000139

Código de Barras  
Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação







## Pagamento de títulos com débito em conta corrente

04/08/2022 - BANCO DO BRASIL - 10:55:27  
159601596 0001

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA M DE S DO PAR  
 AGENCIA: 1596-2 CONTA: 100.502-2  
 =====  
 BANCO DO BRASIL

00190000090283658501404534610177591270001614585

## BENEFICIARIO:

BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ

## NOME FANTASIA:

SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL

CNPJ: 00.000.000/4906-95

## BENEFICIARIO FINAL:

TRT 2A. REGIAO. SP - P

CNPJ: 03.241.738/0001-39

## PAGADOR:

MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA

CNPJ: 46.522.983/0001-27

-----  
 NR. DOCUMENTO 80.427  
 NOSSO NUMERO 28365850104534610  
 CONVENIO 02836585  
 DATA DE VENCIMENTO 03/10/2022  
 DATA DO PAGAMENTO 04/08/2022  
 VALOR DO DOCUMENTO 16.145,85  
 VALOR COBRADO 16.145,85  
 =====

NR.AUTENTICACAO 1.8E5.775.18A.D3E.8F1

## Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

## SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

## Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

## Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Assinada por JD961612 EDISON ULYSSES CHIOATTO FILHO  
 JB965771 ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA

04/08/2022 10:54:19

04/08/2022 10:55:27

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB965771 ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUNJ-5ANU-6DNB-7QFZ